



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 011 /10 – CEDECONDH

Inclui art. 9º-A na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009 – que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986 –, dispendo sobre o cercamento de áreas destinadas ao entretenimento infantil.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Elias Vidal.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 10, pela inexistência de óbice legal para a tramitação da matéria, ressalvado, contudo, que “por força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo administrar os bens municipais, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição”. Encaminhado ao conhecimento do autor do Projeto, o Parecer Prévio foi contestado, fl. 12.

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça, fls. 14 e 15, emitiu Parecer nº 207/09 pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, por sua vez, fls. 17 e 18, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

Da mesma forma, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, fls. 20 e 21, concluiu pela aprovação do Projeto.

Por força do § 2º do art. 107 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto voltou à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, que ratificou, Parecer anterior pela aprovação do Projeto.

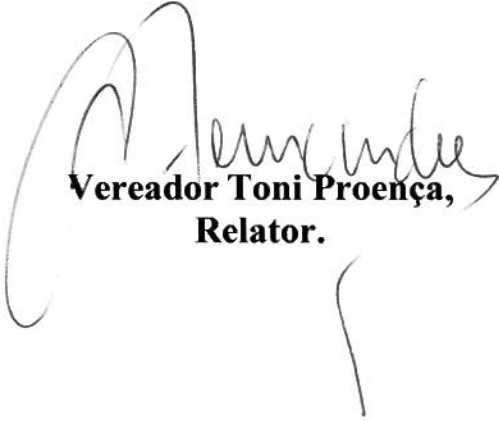


PARECER Nº 011 /10 – CEDECONDH

É o relatório. Passo a opinar.

Verificada a inexistência de impedimentos de natureza jurídica para a tramitação do Projeto; verificados Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, e de Urbanização, Transportes e Habitação; por estar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM) – órgão competente do Município no que tange aos parques e praças – de acordo com a Propositura, fl. 8; por serem os parques infantis de extrema importância para o desenvolvimento humano e social das crianças; por estarem estas áreas vulneráveis à ação de vandalismo e serem seguidamente depredadas; por rezar o art. 227 da Constituição Federal, assim como o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito (...) ao lazer (...) e à convivência comunitária”; por representar o cercamento dos espaços infantis nos parques e praças uma segurança a mais para as crianças e para as famílias, no que cabe à Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Segurança Urbana analisar, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2008.


**Vereador Toni Proença,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3030/09
PLCL N° 017/09
Fl. 3

PARECER N° 011 /10 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 27/04/10

Vereador DJ Cassiá – Presidente

Vereador Mauricio Dziedricki

Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente

Vereador Sebastião Melo

Vereador João Bosco Vaz